



DECISÃO DO SECRETÁRIO

PROCESSO SEI Nº 48.00165/2023-1 – ALEXANDRE DA COSTA ESCALEIRA – RATIFICO a Medida Cautelar impetrada, MANTENDO A SUSPENSÃO TOTAL DA ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO MINERAL, adotada por meio do Auto de Medida Cautelar nº 0414, realizada no endereço da Rua Frederico Malecherbes Figueiredo, Lote 2 - Qd. 05, Maria Paula, São Gonçalo/RJ, conforme previsto no Art. 21, §2º do Decreto Municipal nº 111/2001.
São Gonçalo, 13 de Fevereiro de 2023.
CARLOS AFONSO PEREIRA ROSA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

SMTC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 739/2023.

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
OBJETO: A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria mediante mútua cooperação com o LIGA GONÇALENSE DE ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 30.340.293/0001-17, situada na Rua Silas Rodrigues, 100, Mutuá, São Gonçalo/RJ, por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros, com vistas a realização de projetos de formação técnico/cultural da área carnavalesca além de pré-produção, preparação, produção, execução e divulgação das escolas de samba gonçalense no Carnaval de 2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigos 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 166/19 e Lei 1415/2022.

Em que pese o Chamamento Público tratar-se de procedimento obrigatório para parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil, disciplinado pela Lei Federal nº 13.019/2014, o mesmo ordenamento jurídico também excetua a sua necessidade. Sendo assim, a Administração Pública pode dispensar ou declarar inexigível o procedimento de chamamento público com fulcro no artigo 30, 31 e 32 da citada Lei.

No presente caso, identificam-se as hipóteses previstas no artigo 31 caput e inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, em razão da natureza singular do objeto, quando as metas puderem se atendidas apenas por uma entidade específica, além de a entidade beneficiada estar autorizada em Lei Municipal específica.

Desta forma, presente os requisitos que caracterizam a hipótese de INEXIGIBILIDADE de Chamamento Público para firmar Termo de Fomento com a LIGESB, tendo em vista que as atividades desenvolvidas pela entidade possuem natureza singular, não havendo outra entidade apta e capaz de atender as metas estabelecidas no plano de trabalho, uma vez que se trata da única Liga de escolas de Samba regularmente constituída e apta a receber recursos públicos, bem como em virtude da criação da Lei Municipal nº 1428/2023, autorizando expressamente o repasse para a instituição beneficiada, no valor de R\$280.000,00 (setecentos mil reais) se amoldando as regras do artigo 31, caput e inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ressalto que as demais disposições da Lei nº 13.019/2014, e do Decreto Municipal nº 166/2019, devem ser rigorosamente observadas pelo setor competente para celebração da parceria com a Instituição.

DA JUSTIFICATIVA: Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, “resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.” Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “bem comum”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

Nesse sentido, verifica-se se tratar de associação civil, beneficente, com atuação em diversas áreas, em especial nas áreas de cultura, de assistência social, defesa e garantia de direitos, lazer, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada.

Assim, a presente parceria consistente em fomentar todas as condições para concretizar a cultura do samba através da realização do tradicional desfile Carnavalesco, fazendo com que

esta cultura permaneça viva nas comunidades de São Gonçalo, sendo fonte de inclusão social, formando profissionais, exaltando o companheirismo, o respeito entre seus pares, a disciplina, a autoestima, reforçando o sentimento de pertencimento, valorizando a cultura local e incentivando a criatividade.

Pelo exposto, resta demonstrado que os objetivos, finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização em questão, ora avaliada, são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

Verifica-se, ainda, que o plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos, além de existir parecer técnico de mérito acostado aos autos.

Desta forma, considerando que a Comissão Técnica, criada através da Portaria nº 047/2022, emitiu parecer aprovando o plano de trabalho.

ENTENDO viável a celebração do Termo de Fomento com a LIGA GONÇALENSE DE ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS - LIGESB, de acordo com o disposto nos artigos 31 e 32 da Lei 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 166/2019, uma vez que estão presentes todos os requisitos para celebração do termo, bem como a Inexigibilidade do Chamamento Público.

São Gonçalo, 13 de fevereiro de 2023.

LUCAS MUNIZ DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Matrícula 124.744

FAESG

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3.199/2023.

Nos termos apresentados pelo Pregoeiro referente ao Pregão Eletrônico PMSG Nº 004/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na produção e realização dos eventos do Carnaval de 2023, HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor da empresa: RAVI PRODUCOES CULTURAIS E EDITORA LTDA – CNPJ. 31.298.818/0001-66 nos lotes I, II e III, perfazendo o total de R\$ 333.909,00 (trezentos e trinta e três mil e novecentos e nove reais).

São Gonçalo, 13 de fevereiro de 2023.

FÁBIO VIANNA DE ARAÚJO

Presidente da Fundação de Artes, Esporte e Lazer

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO n.º 007/2023. ESPÉCIE: Prestação de serviços.

PARTÍCIPES: Fundação Municipal de Artes, Esporte e Lazer, inscrito no CNPJ n.º 04.541.202/0001-00, e a empresa AMRD Produções Ltda., inscrita no CNPJ n.º 41.972.226/0001-31.

OBJETO: Contratação de Sete shows artísticos, para os festejos de Carnaval. INSTRUMENTO: Contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho n.º 08.22.08.22.43.13.392.2068.2194, ND n.º 3.3.90.39.99 e Fonte 1.704.0000. VALOR UNITÁRIO: R\$ 37.000,00 (Trinta e sete mil reais), perfazendo o VALOR TOTAL: R\$ 259.000,00 (Duzentos e cinquenta e nove mil reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termos do art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93. RATIFICO a situação de inexigibilidade de licitação nos termos do Art. 26 da Lei 8666/93.

São Gonçalo, 13 de fevereiro de 2023.

FÁBIO VIANNA DE ARAÚJO

Presidente da Fundação de Artes, Esporte e Lazer

SEMSADC

INFORMATIVO CORONAVÍRUS N.º 406/2023 – 11 – 02 - 2023

Objeto: Informar o número de leitos de UTI e Enfermaria previstos à Covid-19 no Município e a ocupação efetiva na presente data.

Unidade de Saúde	Enfermaria		CTI	
	Total	Ocupado	Total	Ocupado
Pronto Socorro Infantil Darcy Vargas (PSI)	6	0	8	0
Pronto Socorro Central Dr. Armando Gomes de Sá Couto (PSC)	4	0	2	0
Hospital Franciscano Nossa Senhora das Graças	2	0	10	0
Hospital Covid-19 Retaguarda Gonçalense	15	0	8	3

São Gonçalo, 13 de Fevereiro de 2023.

ANA LUÍZA ENGUER LAGOEIRO RIBEIRO MARTINS

Subsecretaria de Urgência e Emergência

INFORMATIVO CORONAVÍRUS N.º 407/2023 – 12 – 02 - 2023